



PROJETO DE LEI Nº /2018

(Do Sr. Deputado Dr. Sinval Malheiros)

Revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é apontado como um país injusto, muito disso em virtude de diversos privilégios atribuídos à classe política e que geram particular repulsa à sociedade em geral. Um desses privilégios, que entendemos ser plenamente revogável, é o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986.

Segundo referido dispositivo legal, “os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5”. Esse cargo possui remuneração atual de R\$ 13.036,74 (treze mil e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Ocorre que isso gera dois questionamentos necessários: (i) embora um ex presidente seja uma figura ilustre de um país, é dever do Estado a ele custear uma assessoria eterna? (ii) com todos os problemas estruturais da administração pública brasileira, é correto que um ex presidente, que não mais contribui ativa e decisivamente, no exercício de cargo público em que esteja investido, tenha assegurado o direito a dois assessores no segundo nível de melhor remuneração dos cargos em comissão do governo federal?



A realidade é que os cargos de Direção e Assessoramento Superiores, o chamado grupo DAS, constituem cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Direta. O maior deles, portanto, o de maior remuneração e maior atratividade para profissionais especializados, é o de nível 6. Dessa forma, vemos que nossos ex presidentes têm direito ao segundo cargo de melhor remuneração dessa estrutura.

Esse é um privilégio legítimo? A meu ver, não. É uma das várias situações de nossa legislação que reverberam privilégios inadequados à classe política, tão cambaleada na opinião pública. Não pretendo aqui a revogação total de todos os assessores previstos na dita lei, mas entendo que dois assessores da elite remuneratória disponibilizada ao Executivo são melhor alocados à disposição da administração, otimizando assim sua atuação e qualificando as atividades estatais.

Não se pode olvidar que nossa Constituição atribui ao Estado uma série de obrigações a serem cumpridas e que em tempos nos quais o tamanho da máquina pública e a qualidade dos serviços por ela prestados são tão discutidos, o que não podemos fazer é permitir que um privilégio sem maior fundamento e necessidade seja viabilizado.

Servidores, designados do quadro funcional da própria administração pública ou não, que percebam essa remuneração devem se constituir em mão de obra eficiente à disposição efetiva do Estado, e não somente para assessorar alguém que, embora já tenha sido uma autoridade, hoje já não mais está investido no cargo.

Por todas essas razões, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares e lhes rogo apoio, na convicção da importância da matéria.

Sala das Sessões, de de 2018.

DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)